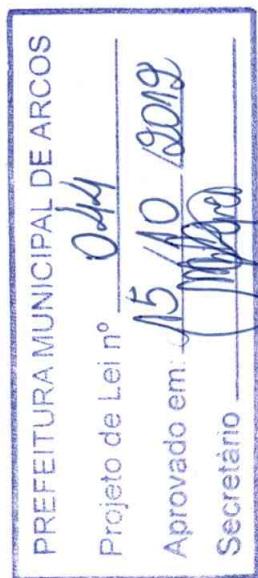




Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2517 DE 18/10/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$66.277.000,00(sessenta e seis milhões duzentos e setenta e sete mil reais)**.

§ 1º - No valor fixado da Despesa está incluído como Reserva de Contingência o valor de R\$662.770,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta reais), nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2511/2012.

§ 2º - A Receita estimada para 2013 é composta de recurso próprio, transferências constitucionais, operação de crédito, convênios e outras transferências, conforme definido no Anexo I da Lei Municipal nº 2511/2012, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 3º - A Despesa fixada para 2013, de acordo com o art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2511/2012, está assim distribuída:

I – Poder Executivo:

- a) Prefeitura MunicipalR\$ 48.830.375,18
- b) Fundação Municipal de Saúde e Assistência de ArcosR\$ 3.405.524,00
- c) Fundo Municipal de SaúdeR\$ 10.156.041,00
- d) Fundo Municipal de Assistência SocialR\$ 753.762,00
- e) Fundo Municipal da Criança e do AdolescenteR\$ 265.780,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – Poder Legislativo:

a) Câmara Municipal de ArcosR\$ 2.865.517,82

TOTAL:.....R\$ 66.277.000,00

§ 4º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos definidos no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - As metas fiscais estabelecidas nos Anexos I e I-A, nos termos do art. 2º e do art. 4º da Lei Municipal nº 2511/2012, passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual definido no Anexo III, do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal 2265/2009, fica modificado para o exercício de 2013 nas condições estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de despesa, modalidade de aplicação, para outro, dentro de cada Projeto, atividades ou operações específicas, podendo ser feita por Decreto Municipal do âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a utilizar até 5 % (cinco pontos percentuais) da Receita orçada para o exercício de 2013, conforme definido no § 1º do Art. 15 Lei Municipal 2511/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012).

§ 2º - Não havendo, até 15 de junho de 2013, qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da Reserva de Contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º - O atendimento ao disposto no artigo fica limitado a existência de recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo contratar operações de crédito nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, até o limite da Despesa de Capital prevista para o exercício de 2013.

§ 1º - O controle da Execução Orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recurso.

§ 2º - Os recursos oriundos de Convênio não previstos na estimativa da Receita ou com previsão a menor, poderão ser utilizados como recurso na abertura de créditos adicionais nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Verificando-se que comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das Metas Fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional, adotará o mecanismo de limitação de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A limitação de empenho definida neste artigo não poderá afetar as obras já iniciadas e nem as despesas com Educação e Saúde.

Art. 7º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural, Esportiva, Turismo e Saúde, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2511/2012.

Art. 8º – Os recursos destinados aos Convênios, nos termos do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Convênios mencionados no caput deste artigo são:

I – Com o Estado

II – Com a União

III – Com entidades devidamente reconhecidas com utilidade pública, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

a) Pelo Município.

Art. 9º – A contratação de empréstimo previsto no art. 5º desta Lei, destinada o Pró-Saneamento e Pró-Moradia, está definida na Lei Municipal nº 1.677/97.

Art. 10º– Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de outubro de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal